

**COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015**  
**AQUISIÇÃO PARCELADA DE**  
**MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGEM**

A **Companhia Carris Porto-Alegrense**, localizada na Rua Albion, 385, Porto Alegre, RS, CEP 91530-010, através do pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 11111-633 torna público o presente certame, do tipo **menor preço**, com as condições a seguir estabelecidas.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio da Companhia Carris Porto-Alegrense - [www.carris.com.br](http://www.carris.com.br), ou no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

## **1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 14.189, de 13/05/2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, bem como as demais normas pertinentes à matéria, em especial, as do presente edital.

**1.2. DATA DE ABERTURA: 15 de abril de 2015**

**1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 8h45min

**1.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 9h

**1.5. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** Às 14h

**1.6. TEMPO DE DISPUTA:** Será estipulado pelo pregoeiro, e acrescido do tempo randômico, determinado pelo sistema.

**1.7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica **via sítio do Cidade Compras na área de Dúvidas e Esclarecimentos e/ou Impugnações do respectivo certame.**

**1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

**1.9. OBJETO SOB LICITAÇÃO** - A finalidade da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais elétricos e ferragem (**novos e sem uso**), conforme detalhamento contido no Anexo II.

**1.10. ANEXOS** - Integram o presente edital para todos os fins, especialmente para conhecimento mais amplo dos compromissos a serem assumidos e da abrangência total do(s) objeto(s) licitado(s), os anexos que o acompanham, a saber:

- ⇒ ANEXO I - Declaração de idoneidade e Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme Lei nº 9.854 de 27/10/1999 e Decreto nº 4.358 de 05/09/2002 (modelo)
- ⇒ ANEXO II - Detalhamento do objeto
- ⇒ ANEXO III – Minuta do Contrato

### **1.11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**1.11.1.** Podem participar da presente licitação as empresas interessadas que atendam as exigências constantes neste edital e seus anexos.

**1.11.2.** Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**1.11.3.** Não poderão participar os interessados que estiverem em recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

**1.11.4.** Será vedada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes (Acórdão nº. 1606/2008 – 1ª. Câmara – TCU).

**1.11.5** É vedada a participação de empresas em consórcio.

## **1.12. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**1.12.1.** Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**1.12.2.** Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**1.12.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **2. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS**

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

**2.2.** O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), conforme acordo de cooperação técnica celebrado entre a Confederação Nacional de Municípios e o Município de Porto Alegre, tendo a PROCEMPA, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Porto Alegre.

**2.3.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Unidade de Compras da Companhia Carris Porto-Alegrense denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

## **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

**3.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

**3.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Confederação Nacional de Municípios, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.6.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

**3.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**4.1.** As propostas serão recebidas e abertas conforme data e horário estipulados neste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília.

**4.2.** Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**4.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

**4.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**4.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**4.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**4.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**4.8.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**4.9.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal 14.189, de 13/05/2003.

**4.10.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**4.11.** Em sendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar, que as mesmas se enquadram nessa categoria.

**4.11.1.** A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.11.2.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

**4.11.3.** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.11.4.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.11.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte com lances no limite de até 5% (cinco por cento) superior a menor proposta poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, após o encerramento da disputa do item, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação do pregoeiro.

**4.11.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.11.7.** Na hipótese da não-contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** Os preços propostos serão considerados completos, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital para o fornecimento e entrega dos materiais na sede da Carris, na Rua Albion, n. 385, bairro São José, Porto Alegre/RS.

**5.2.** As marcas citadas no Anexo II servem como referência, podendo ser cotado material de **igual ou superior qualidade, desde que aprovada pela área técnica da Cia Carris**, sob pena de desclassificação da proposta comercial. As marcas referendadas poderão ser diligenciadas nos respectivos sítios das empresas fabricantes/representantes, bem como junto à área técnica da Cia Carris.

**5.3.** Deverá ser cotada pelo menos uma marca para cada item constante neste edital sob pena de desclassificação do item correspondente e, preferencialmente, a referência do produto (do fabricante). A ocorrência de mais de uma marca (por item) facultará a Administração a opção por uma ou mais, respeitando o disposto no item anterior.

**5.5.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.**

**5.6.** É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

**5.7.** É facultada a Administração a solicitação de amostras às licitantes declaradas vencedoras, referente ao(s) item(ns) do objeto desta licitação para verificação das características, no período de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação.

**5.8** A proposta terá validade conforme o art. 64, parágrafo 3.º da Lei 8.666/93, isto é, 60 (sessenta) dias.

**5.9 Serão desclassificadas as propostas que:**

**5.9.1.** não atenderem as normas deste edital ou da legislação em vigor, no todo ou em parte;

**5.9.2.** forem manifestadamente inexeqüíveis ou apresentarem preços excessivos, conforme inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93;

**5.9.3.** estiverem incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**5.9.4** contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexeqüíveis, por decisão do Pregoeiro.

**5.10.** O licitante poderá optar por qual(is) item(ns) irá(ão) cotar.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A licitação será julgada pelo critério de **menor preço** (por item), observando-se os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.

**6.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.3.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**6.4.** A proposta comercial (lance final) que apresentar item com preço elevado (com relação ao praticado no mercado, à última compra ou valor orçado pela Administração) poderá ser desclassificada/não ser adjudicada.

**6.5.** O pregoeiro poderá negociar com o licitante que tenha apresentado a proposta de menor preço para que seja obtido valor melhor para a administração.

**6.6.** Aceita a proposta de menor preço serão examinados os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**6.7.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor procedendo-se a respectiva adjudicação.

**6.8.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 14.189 de 13/01/2004.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar em 03 (três) dias úteis o **Certificado de Registro Cadastral ou Registro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto Alegre** para comprovar a regularidade da situação do autor da proposta vencedora, avaliada na forma da Lei nº 8.666/93.

**COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015**  
**AQUISIÇÃO PARCELADA DE**  
**MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGEM**

**7.2.** Se o autor da proposta vencedora não possuir cadastro, se o mesmo não estiver válido, ou as respectivas certidões não estiverem no prazo de validade; ou nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro Único de Fornecedores da ACS/SMF da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada, conforme subitem 7.4, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na Unidade de Compras da Companhia Carris Porto-Alegrense, sita na Rua Albion, nº 385, bairro São José, Porto Alegre, RS, CEP: 91530-010.

**7.2.1.** No envelope, com a documentação referida no item 7.2, deverá estar identificado o número do pregão.

**7.3.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme o item 7.2, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.4.** Os documentos de habilitação, a seguir relacionados, deverão estar em plena validade:

**a)** Declaração do licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo I (de preferência em papel timbrado do licitante) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 - GEP;

**b)** Certidão negativa de infração ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27/10/99, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT **ou** declaração emitida pelo próprio licitante conforme modelo (Anexo I);

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**f)** Prova de regularidade relativa a seguridade social mediante apresentação de certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (nos termos do art. 195, § 3º da CF/88). Podendo tal prova de regularidade ser através da unificação fazendo prova juntamente com a regularidade fiscal dos tributos federais, de acordo com a Portaria MF 358 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

**g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8036/90). *"A prova de inexistência de débito perante a CEF será fornecida por Certidão através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico, ou junto à CEF."*

**h)** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas mediante apresentação da **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certificado expedido pela Justiça do Trabalho (nos termos da Resolução Administrativa n. 1470 de 24/08/2011 do Tribunal Superior do Trabalho que institui o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT).

**i)** Estatuto ou Contrato Social vigente, ou, se empresa individual, Certidão Simplificada. Se o Estatuto ou Contrato Social não contiver a descrição dos administradores, também deverá ser apresentado o documento que comprove a eleição ou ato que os designar.

j) A empresa que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para participar de disputa e não for optante pelo simples nacional, deverá comprovar essa condição, através de certidão de enquadramento da junta comercial devidamente atualizado.

**7.5. O Certificado de Registro Cadastral ou Registro Único de Fornecedores** emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Fazenda-SMF / Coordenação Municipal de Compras - CMC), em nome do licitante, **substituirá os documentos elencados no item 7.4, exceto o da alínea “i” e os das alíneas “h” e “j”- quando não estiverem devidamente registrados no CRC/RUF;** desde que o mesmo (CRC/RUF), bem como as respectivas certidões, estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas. No caso de documentos vencidos no cadastro deverão ser anexados os atualizados, observando a validade do registro cadastral.

**7.6.** Os documentos apresentados em nome do licitante deverão ter sido expedidos em nome da mesma sede, exceto aqueles válidos para matriz e filiais, (isto é, os referidos na alínea “c”, “f” e “h” do subitem 7.4), sob pena de desclassificação. O contrato e/ou ordem compra será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**7.7.** Os documentos apresentados deverão constituir-se de originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por funcionário da administração.

**7.8.** A aceitação das certidões emitidas por meio eletrônico que exigem conferência via internet fica condicionada a tal ato pela administração, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores.

**7.9.** No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**7.10.** O licitante que não apresentar qualquer um dos documentos solicitados será declarado inabilitado na presente licitação.

**7.11.** Declarado inabilitado, o licitante fica excluído do certame sendo desconsiderada sua proposta comercial/oferta final.

**7.12.** Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

## **8. DOS RECURSOS / DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, isto é, não basta declarar o interesse em recorrer, **é indispensável** que indique expressamente o **motivo**, a razão do seu inconformismo. A intenção de recorrer deverá ser digitada em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**8.3.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e, no caso de acolhimento, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.** Havendo recurso o pregoeiro apreciará o mesmo e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

**8.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

**8.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**8.7.** A diretoria da Carris deliberará acerca da homologação do certame podendo revogar a licitação, total ou parcialmente, nos termos do Decreto 14.189/03 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.8.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis. Havendo recusa de firmar a assinatura, poderá ser convocado outro licitante, observando-se a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.9.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e o fornecedor serão formalizadas através de contrato e/ou ordens de compra, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

**9.2.** A formalização do instrumento contratual se dará a partir da assinatura do mesmo, que deverá ser efetuado após a homologação do certame pela diretoria da Carris.

**9.3.** A contratante emitirá ordem de compra para a aquisição do material, conforme detalhamento do Anexo II.

**9.4.** Após assinada pela diretoria da Carris, a administração enviará a ordem de compra à contratada, via fax ou e-mail, conforme dados **declarados pela própria, quando da entrega da documentação habilitatória**.

**9.5.** O vencedor do certame terá 03 (três) dias úteis, contado da convocação por parte da Carris, para assinar o contrato.

**9.6.** A administração convocará, quando a primeira classificada recusar-se a assinar o contrato, a classificada subsequente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatória, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.

**9.7.** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, durante o qual a Carris adquirirá **parceladamente**, a quantidade suficiente e necessária para suprir sua demanda de estoque.

**9.8.** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

**9.9.** A contratada declarará sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.



**9.10.** A contratada está ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades em desacordo com a legislação vigente facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida qualquer penalidade.

**9.11.** A Carris reterá na fonte as importâncias relativas à incidência de tributos quando houver previsão de tal recolhimento na legislação (INSS, ISSQN, COFINS, IR, etc.).

**9.12.** A contratante emitirá, conforme sua necessidade, ordens de compra para a aquisição parcelada dos materiais.

**9.13.** Por parte da contratante o gestor do contrato será o Gerente da Manutenção, sendo este responsável pela fiscalização e controle deste, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

## **10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

**10.1.** O prazo de entrega do material será de no máximo **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da ordem de compra via fax ou e-mail - é de **responsabilidade da contratada** a viabilidade do recebimento de Ordem(ns) de Compra(s) por estes meios (fax ou e-mail) devendo estarem atualizados conforme informação prestada pelo fornecedor através da documentação apresentada. Solicita-se a atenção quanto ao recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra(s) da Contratante, evitando a classificação como spam, **sob pena de sanção administrativa.**

**10.2.** O material deverá ser entregue no **Almoxarifado Operacional** da Cia. Carris, sita na Rua Albion, 385, bairro São José, Porto Alegre, RS, de segunda a sexta-feira, no horário das **8h30min às 11h30min** e das **13h30min às 17h30min** (dias úteis). A mão-de-obra para descarregamento dos materiais bem como a realização de tal procedimento correrá por conta da contratada.

**10.3.** As peças deverão ser entregues devidamente identificadas com código de barras. O padrão do código de barras é aberto para escolha do fornecedor, respeitando os padrões utilizados pelos leitores de códigos de barras utilizados no Brasil, não podendo ser irregular, borrado, falhado ou desalinhado. As barras devem ser retas e contínuas.

**10.4.** Os itens entregues com várias unidades em uma caixa devem ser etiquetados individualmente, mesmo que a caixa possua código de barras. Caso o item seja utilizado em jogos a etiqueta poderá ser aplicada em uma embalagem que individualize o conjunto.

**10.5.** A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, assistência técnica e assessoramentos relativos aos objetos em questão.

**10.6.** A(s) contratada(s) deverá(ão) entregar o(s) material(is) na(s) embalagem(ns)/ unidade(s) de medida(s) prevista(s) neste edital sob pena de devolução do(s) mesmo(s).

**10.7.** A administração poderá, uma vez verificada que a falta do(s) material(is) ocasionará prejuízo ou transtorno, cancelar os itens da ordem de compra que estiverem em atraso, mediante comunicação à contratada, sem prejuízo das sanções elencadas neste edital.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento à contratada será realizado no seguinte prazo, alternativamente:

**11.1.1.** se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 10 (dez), o pagamento será realizado no dia 20 (vinte) do mesmo mês; ou,

**11.1.2.** se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre os dias 11 (onze) e 31 (trinta e um), o pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente.

**11.2.** Para que o pagamento seja realizado nas datas fixadas acima, conforme o caso, a conclusão deverá ser acompanhada da emissão da respectiva nota fiscal de venda ou prestação de serviço, bem como da respectiva cobrança bancária.

**11.3.** Havendo qualquer ato ou fato imputável a Contratada que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

**11.4.** A **nota fiscal deverá ser eletrônica**, e conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (**PE022/2015**), bem como os números da ordem de compra e do contrato, e **ser emitida de acordo com as normas vigentes**. Deverá ser encaminhado para o **Almoxarifado Operacional**, juntamente com a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), a cobrança bancária para pagamento e devem ser enviados para o e-mail: [portaria.fiscal@carris.com.br](mailto:portaria.fiscal@carris.com.br). O arquivo das NFs eletrônicas devem ser enviados para o e-mail: [nfe@carris.com.br](mailto:nfe@carris.com.br).

**11.5.** Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento do interessado.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou edital, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra;

**III** - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a critério da última;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** Ocorrendo descumprimento do prazo de entrega do material (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item anterior. No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do item anterior. O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do(os) item(ns) faltante(s) e/ou rescisão da ordem de compra unilateralmente por parte da Administração.

**12.3.** A contratada estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação a contrato ou ordem de compra ou reincidência reiterada em atrasos de entrega de material, a critério da Administração, nos termos do item 12.1.

**12.4.** Constituem, também, hipóteses passíveis de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração: apresentação de documentação falsa, desistência de proposta ofertada no certame, recusa de celebração de contrato, má-fé na execução contratual, comportamento inidôneo ou fraude fiscal.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia do interessado.

**12.6.** No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação ou publicação.

**12.7.** A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, a critério da última.

**12.8.** As penalidades aplicadas poderão ser registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV respectivamente - e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período.

**12.9.** Quando comprovado que o material não corresponde ao especificado no edital, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

**12.10.** A empresa que se **declarar** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para participar da disputa dos lances, obtendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e **não comprovar** essa condição, conforme solicitado na alínea "j" do subitem 7.4, estará sujeita às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 14.189 de 13/01/2004 e na Lei 8.666/93.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A participação na licitação implica a aceitação integral de todas as condições, obrigações e responsabilidades contidas no presente edital.

**13.2.** Não serão aceitos documentos, propostas, impugnações ou recursos enviados por e-mail e/ou fac-símile.

**13.3.** Todas as propostas e documentos acostados aos autos do processo serão examinados e rubricados pelo pregoeiro e equipe apoio.

**13.4.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**13.5.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**13.6.** O pregoeiro é soberano para, fundamentadamente, desclassificar qualquer proposta, bem como sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direito a indenização ou ressarcimento, na forma da Lei.

**13.7.** A Carris reserva-se o direito de, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar somente parte do objeto, bem como adjudicando todo o objeto, no prazo de validade desta contratação, podendo aumentar a quantidade de acordo com o permitido em lei, sem que, com isso, caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, ressalvado o disposto nos art. 49 e 59 da Lei nº 8666/93.

**13.8.** Este edital poderá ser obtido na sede da Carris, ao custo de R\$ 0,30 (trinta centavos) por folha, consoante Decreto Municipal nº 11.243/95 ou ainda, sem ônus, no sítio da Carris ([www.carris.com.br/licitações](http://www.carris.com.br/licitações)) e do Cidade Compras ([www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)).

**13.9.** O teor da ata da sessão de abertura e julgamento das etapas deste certame, será disponibilizado no sítio do Cidade Compras.

**COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015**  
**AQUISIÇÃO PARCELADA DE**  
**MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGEM**

---

**13.10.** O Diário Oficial de Porto Alegre, para os licitantes que assim preferirem, poderá ser adquirido através do endereço eletrônico: [www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa).

**13.11.** Eventuais dúvidas surgidas, na aplicação das normas estabelecidas no presente edital, bem como os casos omissos, serão dirimidas pela comissão permanente de licitação, amparada nos princípios gerais do instituto das licitações e de direito.

**13.12.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo a Comissão de Licitação, a qualquer tempo, promover diligências ou solicitar informações complementares julgadas necessárias.

Porto Alegre, 03 de março de 2015

**Vidal Pedro Dias Abreu**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Arqº Sérgio L. D. Zimmermann**  
Diretor-Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
E  
DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

A

Companhia Carris Porto-Alegrense

A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

Certame: Pregão eletrônico nº 022/2015

Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos e ferragem

Prezado(a) Senhor(a):

**Declaro**, sob as penas da lei, para fins do certame em epígrafe que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, *técnica*, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**Declaro**, também, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CARIMBO DO CNPJ



\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:  
Cargo:  
Empresa

**Obs.:** Este documento deverá, preferencialmente, ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail – devidamente atualizados -e número do FAX, se houver.

ANEXO II  
DETALHAMENTO DO OBJETO

1. GENERALIDADES

1.1. A Companhia Carris Porto-Alegrense atua no perímetro urbano de Porto Alegre com transporte coletivo de passageiros, contando com uma frota de 371 (trezentos e setenta e um) veículos.

1.2. O presente certame tem a finalidade de contratar empresa para fornecimento parcelado de materiais elétricos e ferragem (novos e sem uso), por um período de 12 (doze) meses.

2. OBJETO

2.1. Os itens sob licitação são os relacionados a seguir:

Ordem	CÓD. ITEM	UM.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	MARCA	QUANTID. ESTIMADA MENSAL
01	737	PC	LAMPADA MARTELADA 60W 127V	-	OSRAM/PHILIPS/GE/INT	75
02	1297	PC	LAMINA SERRA TICO-TICO P/MADEIRA	GF101	STARRET/BOSCH	7
03	1396	PC	LAMINA SERRA TICO-TICO P/ FERRO	RS 103	STARRET*BOSCH	10
04	430	KG	VARETA SOLDA LATAO 5mm	-	GERDAU*MARVIM	1
05	943	LAT	MASSA RAPIDA CINZA LATA 900ML	-	MAXIRUBER*ANJO* AUTOCOLOR A.C.S.	1

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. As marcas citadas neste anexo servem como referência, podendo ser cotado material **de igual ou superior qualidade**, desde que seja totalmente compatível com o sistema ao qual será agregado (quando for o caso), cabendo tais comprovações ao proponente, e desde que seja totalmente compatível, **e aprovada pela área técnica da Companhia Carris Porto-Alegrense**, sob pena de desclassificação da proposta comercial. Poderá ser requerido pela administração amostra do material cotado e esta deverá ser entregue na Carris no prazo máximo de 24h após o solicitado.

3.2. Deverá ser cotada pelo menos uma marca para cada item constante neste anexo sob pena de desclassificação do item correspondente e, preferencialmente, a referência do produto (do fabricante). A ocorrência de mais de uma marca (por item) facultará a Administração a opção por uma ou mais, respeitando o disposto no item acima.

3.3. As quantidades elencadas no item 2.1, referem-se ao consumo estimado mensal, servindo apenas como parâmetro (a administração não estará obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas).

3.4. A contratante emitirá, conforme sua necessidade, ordens de compra para a aquisição parcelado do material.

3.5. O prazo de entrega do material será de **no máximo 05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da ordem de compra via fax ou e-mail – é de **responsabilidade da contratada** a viabilidade do recebimento de Ordem(ns) de Compra(s) por estes meios (fax ou e-mail) devendo estarem atualizados conforme informação prestada pelo fornecedor através da documentação apresentada. Solicita-se a atenção quanto ao recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra(s) da Contratante evitando a classificação como spam, sob pena de sanção administrativa.

3.6. O material deverá ser entregue no **Almoxarifado Operacional** da Cia. Carris, sita na Rua Albion, 385, bairro São José, Porto Alegre, RS, de segunda a sexta-feira, no horário das **8h30min às 11h30min** e das **13h30min às 17h30min** (dias úteis). A mão-

de-obra para descarregamento dos materiais bem como a realização de tal procedimento correrá por conta da contratada.

**3.7.** A **nota fiscal deverá ser eletrônica**, e conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (**PE022/2015**), bem como os números da ordem de compra e do contrato, e **ser emitida de acordo com as normas vigentes**. Deverá ser encaminhado para o **Almoxarifado Operacional**, juntamente com a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), a cobrança bancária para pagamento e devem ser enviados para o e-mail: [portaria.fiscal@carris.com.br](mailto:portaria.fiscal@carris.com.br). O arquivo das NFs eletrônicas devem ser enviados para o e-mail: [nfe@carris.com.br](mailto:nfe@carris.com.br).

**3.8.** O pagamento à contratada será realizado no seguinte prazo, alternativamente:

**3.8.1.** se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 10 (dez), o pagamento será realizado no dia 20 (vinte) do mesmo mês; ou,

**3.8.2.** se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre os dias 11 (onze) e 31 (trinta e um), o pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente.

**3.9.** Para que o pagamento seja realizado nas datas fixadas anteriormente, conforme o caso, a conclusão deverá ser acompanhada da emissão da respectiva nota fiscal de venda ou prestação de serviço, bem como da respectiva cobrança bancária.

**3.10.** Havendo qualquer ato ou fato imputável a Contratada que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

**3.11.** A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, assistência técnica e assessoramentos relativos ao objeto em questão.

**3.12.** O período de vigência do contrato será de 08 (oito) meses durante o qual a Carris adquirirá, relativamente aos itens licitados, à quantidade suficiente e necessária para suprir sua demanda de estoque.

**3.13.** O licitante, por motivo de sistema, no campo quantidade da proposta comercial deverá colocar apenas **“1”**, sob pena de desclassificação; pois a quantidade é estimada, tendo em vista que a administração não está obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas, sendo que o presente instrumento convocatório refere-se à aquisição parcelada do objeto em epígrafe com quantidade estimada mensal.

**3.14.** A contratada deverá entregar os materiais nas unidades e quantidades de medidas previstas neste edital, sob pena de devolução dos mesmos.

**3.15.** Os preços propostos serão considerados completos, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital para o fornecimento e entrega dos materiais na sede da Carris.

**3.16.** A proposta comercial/lance final que apresentar item com preço elevado (com relação ao praticado no mercado, à última compra ou valor orçado pela Administração) poderá ser desclassificada/não ser adjudicada.

**3.17.** O licitante poderá optar por qual(is) item(ns) irá(ão) cotar.

**3.18.** As peças deverão ser entregues devidamente identificadas com código de barras. O padrão do código de barras é aberto para escolha do fornecedor, respeitando os padrões utilizados pelos leitores de códigos de barras utilizados no Brasil, não podendo ser irregular, borrado, falhado ou desalinhado. As barras devem ser retas e contínuas.

**COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015**  
**AQUISIÇÃO PARCELADA DE**  
**MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGEM**

---

**3.19.** Os itens entregues com várias unidades em uma caixa devem ser etiquetados individualmente, mesmo que a caixa possua código de barras. Caso o item seja utilizado em jogos a etiqueta poderá ser aplicada em uma embalagem que individualize o conjunto.

**3.20.** No caso de ocorrência de fator provocado pela contratada que impeça o cumprimento do prazo de pagamento, o mesmo só começará a ser computado a partir da data de extinção do vício.

Porto Alegre, 03 de março de 2015

**Vidal Pedro Dias Abreu**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Arqº Sérgio L. D. Zimmermann**  
Diretor-Presidente



**COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015**  
**AQUISIÇÃO PARCELADA DE**  
**MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGEM**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de contrato de fornecimento parcelado de materiais elétricos e ferragem que fazem entre si Companhia Carris Porto-Alegrense e \_\_\_\_\_, em decorrência do processo de licitação nº 022/2015, modalidade Pregão Eletrônico.

**Companhia Carris Porto-Alegrense**, sociedade de economia mista, sob controle acionário do município de Porto Alegre, com sede nesta capital, na Rua Albion nº 385, inscrita no CNPJ sob nº 92.675.255/0001-72 e Inscrição Estadual nº 096/0650962, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, denominada contratante e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, e Inscrição Estadual nº 000/0000000, telefone 00000000, representada neste ato por seu sócio-diretor, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada contratada, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A contratada fornecerá, à contratante, parceladamente, materiais elétricos e ferragem **novos e sem uso**, conforme disposto no registro de licitação e descrição a seguir:

**Parágrafo primeiro:** O(s) item(ns) a ser(em) fornecido(s) pela contratada é(são):

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	SOC	U.M	VALOR UNIT. (R\$)	REFERÊNCIA	MARCA

**Parágrafo segundo:** A contratante adquirirá as quantidades suficientes e necessárias para suprir sua demanda de estoque não estando obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas. A contratante emitirá ordens de compra para a aquisição parcelada dos materiais.

**Parágrafo terceiro:** O prazo de entrega do material será de **no máximo 05 (cinco)** dias úteis contados da data de recebimento da ordem de compra via fax ou e-mail – é de **responsabilidade da contratada** a viabilidade do recebimento de Ordem(ns) de Compra(s) por estes meios (fax ou e-mail) devendo estarem atualizados conforme informação prestada pelo fornecedor através da documentação apresentada. Solicita-se a atenção quanto ao recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra(s) da Contratante evitando a classificação como spam, sob pena de sanção administrativa.

**Parágrafo quarto:** O material deverá ser entregue no Almoxarifado **Operacional** da Cia. Carris, sita na Rua Albion, 385, bairro São José, Porto Alegre, RS, de segunda a sexta-feira, no horário das **8h30min às 11h30min** e das **13h30min às 17h30min** (dias úteis). A mão-de-obra para descarregamento dos materiais bem como a realização de tal procedimento correrá por conta da contratada.

**Parágrafo quinto:** A contratada deverá entregar os materiais nas unidades de medidas previstas neste contrato sob pena de devolução dos mesmos.

**Parágrafo sexto:** A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, assistência técnica e assessoramentos relativos aos objetos em questão.

**Parágrafo sétimo:** A administração poderá, uma vez verificada que a falta do(s) material (is) ocasionará prejuízo ou transtorno, cancelar os itens da ordem de compra que estiverem em atraso, mediante comunicação à contratada, sem prejuízo das sanções elencadas neste edital.

**Parágrafo oitavo:** As peças deverão ser entregues devidamente identificadas com código de barras. O padrão do código de barras é aberto para escolha do fornecedor, respeitando os padrões utilizados pelos leitores de códigos de barras utilizados no Brasil, não podendo ser irregular, borrado, falhado ou desalinhado. As barras devem ser retas e contínuas.

**Parágrafo nono:** Os itens entregues com várias unidades em uma caixa devem ser etiquetados individualmente, mesmo que a caixa possua código de barras. Caso o item seja utilizado em jogos a etiqueta poderá ser aplicada em uma embalagem que individualize o conjunto.

**Parágrafo décimo:** Após assinada pela diretoria da Carris, a administração enviará a ordem de compra à contratada, via fax ou e-mail, conforme dados **declarados pela própria, quando da entrega da documentação habilitatória.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES/PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato, como valor global estimado, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), para a entrega parcelada dos materiais previstos na Cláusula Primeira e para totalização do período constante na Cláusula Terceira.

**Parágrafo primeiro:** Os valores unitários dos materiais objetos deste contrato são aqueles descrito no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** O pagamento à contratada será realizado no seguinte prazo, alternativamente:

- I. se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 10 (dez), o pagamento será realizado no dia 20 (vinte) do mesmo mês; ou,
- II. se a entrega do produto ou serviço ocorrer entre os dias 11 (onze) e 31 (trinta e um), o pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo terceiro:** Para que o pagamento seja realizado nas datas fixadas anteriormente, conforme o caso, a conclusão deverá ser acompanhada da emissão da respectiva nota fiscal de venda ou prestação de serviço, bem como do respectivo boleto bancário.

**Parágrafo quarto:** Havendo qualquer ato ou fato imputável a Contratada que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

**Parágrafo quinto:** A **nota fiscal deverá ser eletrônica**, emitida em duas vias, e conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (**PE022/2015**), bem como os números da ordem de compra e do contrato, e **ser emitida de acordo com as normas vigentes**. Deverá ser encaminhado para o **Almoxarifado Operacional** a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) juntamente com a cobrança bancária e devem ser enviados para o e-mail: [portaria.fiscal@carris.com.br](mailto:portaria.fiscal@carris.com.br). O arquivo das NFs eletrônicas devem ser enviados para o e-mail: [nfe@carris.com.br](mailto:nfe@carris.com.br).

**Parágrafo sexto:** Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e findando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São imputadas à contratada as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento, no edital de licitação e legislação aplicável:

**Parágrafo primeiro:** A contratada declara sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

**Parágrafo segundo:** A contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades em desacordo com a legislação citada acima, facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

**Parágrafo terceiro:** A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução do presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

**Parágrafo quarto:** A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

**Parágrafo quinto:** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo sexto:** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

**Parágrafo sétimo:** A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão os EPIs necessários à execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Caberá à contratante, a seu critério exercer ampla e permanente fiscalização acerca do estatuído neste instrumento.

**Parágrafo primeiro:** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo segundo:** A existência e atuação do controle dos serviços prestados em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços e suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo terceiro:** A contratada deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativamente ao presente contrato.

**Parágrafo quarto:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Parágrafo quinto:** Por parte da contratante o **gestor** do contrato será o **Gerente da Manutenção**, sendo este responsável pela fiscalização e controle deste, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES / PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou neste instrumento, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra

**III** - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a critério da última;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo descumprimento do prazo de entrega do material (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do *caput*. No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do *caput*. O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do(s) item(ns) faltantes e/ou rescisão do contrato unilateralmente por parte da Administração.

**Parágrafo segundo:** A contratada estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação a este instrumento ou ordem de compra ou reincidência reiterada em atrasos de entrega de material, a critério da Administração, nos termos do item *caput*.

**Parágrafo terceiro:** Constituem, também, hipóteses passíveis de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração: apresentação de documentação falsa, desistência de proposta ofertada no certame, recusa de celebração de contrato, má-fé na execução contratual, comportamento inidôneo ou fraude fiscal.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia do interessado.

**Parágrafo quinto:** No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação ou publicação.

**Parágrafo sexto:** A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, a critério da última.

**Parágrafo sétimo:** As penalidades aplicadas poderão ser registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV respectivamente - e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período.

**Parágrafo oitavo:** Quando comprovado que o material não corresponde ao especificado no edital, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

**COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015**  
**AQUISIÇÃO PARCELADA DE**  
**MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGEM**

substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A ocorrência de um ou mais fatos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, importará em sua rescisão, independente das sanções previstas no art. 87 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL**

A contratante providenciará a publicação, no Diário Oficial, em resumo, do presente contrato de acordo com o prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

Fica vinculado o presente instrumento ao termo do Pregão eletrônico nº **022/2015**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Porto Alegre, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE:

CONTRATADA: